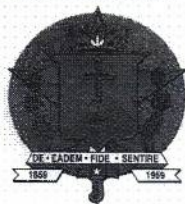


PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP  
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 24, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

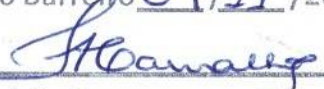
**“Institui a obrigatoriedade da realização de audiência pública prévia para a realização de obras com impacto urbanístico no Município de São José do Barreiro e dá outras providências”.**

Art. 1º O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas para a elaboração de projetos de sua competência que tenham como objeto a construção, modificação, extinção ou transformação de elementos estruturadores e integradores do território urbano no Município de São José do Barreiro.

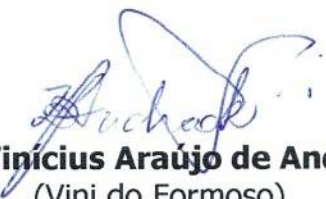
*Parágrafo único.* Consideram-se obras com impacto urbanístico aquelas definidas em regulamento expedido pelo Poder Executivo, observadas as diretrizes gerais desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*São José do Barreiro, 04 de novembro de 2025*

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>                                                             |
| PROTOCOLO Nº <u>525</u>                                                             |
| S.J. do Barreiro <u>04/11/2025</u>                                                  |
|  |

Fabiani Aparecida de Carvalho  
Analista Legislativo

  
**Ver. Vinicius Araújo de Andrade**  
(Vini do Formoso)

## PODER LEGISLATIVO



### **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP  
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial fortalecer os mecanismos de gestão democrática e transparência em nosso Município, instituindo a obrigatoriedade da realização de audiências públicas como etapa prévia para a execução de obras com relevante impacto urbanístico.

A propositura encontra sólido amparo legal e constitucional. A matéria urbanística é de competência concorrente, permitindo que o Município legisle para atender às suas peculiaridades, em sintonia com as diretrizes gerais estabelecidas pela União, notadamente o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que elege a participação popular como um de seus pilares.

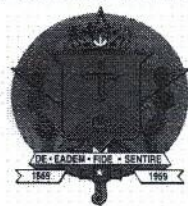
É fundamental destacar a inexistência de vício de iniciativa, de violação à reserva da Administração ou de ofensa ao princípio da Separação dos Poderes. Ao determinar que o Executivo realize, previamente, audiências públicas, este Poder Legislativo não se imiscui em matéria de gestão administrativa, não cria ou altera a estrutura de órgãos públicos, nem estabelece encargos específicos que invadam a seara de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

A norma proposta apenas garante o amparo público e a legitimidade à concretização de projetos urbanísticos, assegurando a participação direta da população afetada. Trata-se de disciplina legislativa que busca dar efetividade aos princípios que norteiam a Administração Pública, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, com especial atenção aos princípios da Publicidade e da Transparência.

Ademais, a medida está em plena consonância com a Lei de Acesso à Informação e com a jurisprudência consolidada de nossos tribunais, que reconhecem a validade de leis de iniciativa parlamentar que visam ampliar a publicidade e o controle social dos atos da Administração, como no Tema 917 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.



**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP  
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

Ao submeter este projeto à apreciação dos nobres pares, buscamos dotar São José do Barreiro de um valioso instrumento de planejamento urbano, que valoriza o diálogo com a sociedade e qualifica as decisões administrativas, resultando em uma cidade mais justa, democrática e alinhada aos anseios de seus cidadãos.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria.

*São José do Barreiro, 04 de novembro de 2025*

**Ver. Vinicius Araújo de Andrade**  
(Vini do Formoso)